Docusign Envelope ID: 1E837C5C-F306-8C7D-8319-B4F1C95BB9B7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATER COOP FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.369, expedido em 20 de outubro de 2023, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") em conjunto com **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001- 35, na qualidade de gestora profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, as "Prestadoras de Serviços Essenciais") do **NATER COOP FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.542.815/0001-97, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelo seu regulamento em vigor ("Regulamento"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Fundo"), **RESOLVEM**:

(a) aprovar a 2ª (segunda) série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ("Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino"), no montante de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Oferta" e "Volume Total da Oferta"), com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, as quais serão objeto de colocação privada, destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, nos termos das "Condições Para Emissão de Novas Cotas" e do item 6.7.3, ambos presentes no Anexo Descritivo do Regulamento. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão integralizadas na forma prevista no Anexo A ao presente ato; e

(b) aprovar o Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, nos termos do Anexo A ao presente ato.

A Administradora e a Gestora tomarão as medidas necessárias para implementar as deliberações acima.

Este ato é formalizado por meio eletrônico, com assinaturas digitais válidas e plenamente eficazes, conforme legislação aplicável (Lei nº 13.874/2019, Lei nº 12.682/2012 e MP nº 2.200-2/2001);

Termos em maiúsculas não definidos neste ato têm o significado atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente ato é assinado eletronicamente pela Administradora e pela Gestora.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.



VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 1E837C5C-F306-8C7D-8319-B4F1C95BB9B7

ANEXO A

SUPLEMENTO COTAS MEZANINO DA 2ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 2ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 3.000 (três mil)

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas a cada Dia Útil.

5. Volume Total: R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

6. Forma de Colocação: colocação privada.

7. Coordenador Líder: não aplicável

8. Distribuição Parcial: não aplicável.

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não há.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: não aplicável.

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Mezanino.

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das

Docusign Envelope ID: 1E837C5C-F306-8C7D-8319-B4F1C95BB9B7

taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

15. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: não aplicável.

16. Prêmio das Cotas Mezanino: não aplicável.

17. Prêmio de Amortização Extraordinária: 0,11% (onze centésimos por cento) *flat*.

18. Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: integralmente após liquidação das cotas superiores

19. Registro e Negociação: não aplicável, observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

20. Classificação de risco: não.